

Expediente: TC-019462.989.24-5.

Representante: Alessandro Nasser dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Salto

Assunto: Representação que visa ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 26/2024, do tipo menor preço global, que tem por objeto o registro de preços para a *“execução de condições higiênicas das unidades escolares e em caráter contínuo, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e conservação das áreas internas e externas em unidades e dependências com características escolares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas com apoio tecnológico (software e hardware) para fiscalização e controle de qualidade dos serviços executados, gerando relatórios de bi (business intelligence)”*.

Responsável: Laerte Sonsin Júnior (Prefeito)

Subscritores do edital: Airislene Viviane Andrade de Oliveira (Diretora de Divisão de Manutenção e Conservação Predial) e Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro (Secretária Municipal de Educação)

Sessão de abertura: 23-09-2024, às 09h00min.

Advogado cadastrado no e-TCESP: Alessandro Nasser dos Santos (OAB/SP nº 437.773).

1. **ALESSANDRO NASSER DOS SANTOS** submete a esta Corte, com fundamento nos artigos 169, inciso III, e 170, § 4º, da Lei nº 14.133/21, representação que visa ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 26/2024, do tipo menor preço global, elaborado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**, que tem por objeto a *“execução de condições higiênicas das unidades escolares e em caráter contínuo, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e conservação das áreas internas e externas em unidades e dependências com características escolares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas com apoio tecnológico (software e hardware)*

para fiscalização e controle de qualidade dos serviços executados, gerando relatórios de bi (business intelligence)”

2. O **REPRESENTANTE** insurge-se contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

- a) ausência de comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual¹, suscitando incidir o tributo de ICMS para o serviço de apoio tecnológico (*software e hardware*);
- b) adoção da unidade “*postos de serviços*” para a prova de capacitação técnica², aduzindo que a regra do mercado é licitar pelo “*metro quadrado limpo*”; e
- c) discrepância entre os requisitos de qualificação técnica indicados no edital³ e os que constam no Estudo Técnico Preliminar⁴.

¹ 13.3.2. *REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA*

(...)

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

² 13.3.4. *DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA* a) Comprovação da qualificação técnica operacional se fará mediante a apresentação de atestados ou certidões em
itidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do inciso II e § 2º do art.67 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares equivalente ou superior, em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% das parcelas de maior relevância da execução pretendida, conforme disposto abaixo:

a.1) Comprovação mínima de 80 (oitenta) postos de Auxiliares de Limpeza;

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado e/ou identificação do emitente, conter identificação do signatário, nome e endereço para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências;

c) A comprovação a que se refere a alínea “a”, no que tange aos postos de serviços poderá ser efetuada pela somatória das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante.

³ Vide nota anterior

⁴ 4. *DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO*

A empresa deverá apresentar: *QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL*

a) Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, indicando como quantitativos mínimos conforme a seguir;

b) Comprovação mínima de 80 (oitenta) Postos de Auxiliares de Limpeza;

c) Limpeza de Caixas D’água;

d) Limpeza de Vidros Com e Sem Exposição a Risco;

e) Gerenciamento de Resíduos Sólidos

e.1) O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado e/ou identificação do emitente, conter identificação do signatário, nome e endereço para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências;

e.2) A comprovação a que se refere a alínea “a”, no que tange aos postos de serviços poderá ser efetuada pela somatória das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante desde que períodos concomitantes;

A contratada deverá disponibilizar uniformes e equipamentos durante toda a vigência do contrato, e quando necessária sua substituição em função de desgaste natural provocado pelo uso e efeitos do tempo, além de falhas. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva

As atribuições e os perfil profissional a seguir discriminados estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços e a forma de execução pretendida:

Supervisor: Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - 4101-05

Descrição sumária: Supervisionam rotinas.

Encarregado: Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - 9922-10

Requer, nesses termos, seja liminarmente suspenso o certame e, ao final, determinada a alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

3. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que pareçam afrontar a legalidade e/ou impedir a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, de modo a prevenir a subsistência de elemento prejudicial à competitividade.

Na hipótese, oportuno que a Administração justifique todas as questões impugnadas, das quais destaco, a princípio, a apontada divergência entre os requisitos eleitos para a qualificação técnica, com potencial de prejudicar o real conhecimento dos termos de participação na disputa, assim como atribuir indevido subjetivismo na avaliação de seus documentos habilitatórios.

4. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, **todas as questões suscitadas**.

Considerando que a data da realização da sessão pública está designada para o dia **23-09-24**, proponho o recebimento da Representação como exame prévio de edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito que **SUSPENDA** a realização do ato e **ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE**

Descrição sumária: Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Limpador de Vidros: Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - 5143-05

Descrição sumária: conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios, trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Jardineiro:

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - 622010 Descrição sumária: Realiza implantação, criação e manutenção de jardins, poda de árvores, cuidado de flores de ambiente interno e externo e corte de grama. Aplica defensivos agrícolas contra insetos e pragas em árvores e plantas, operando equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas de jardinagem.

Auxiliar de Limpeza (faxineiro, auxiliar de limpeza): Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - 5143-20.

Descrição sumária: Executar trabalhos de limpeza em geral em edifícios e outros locais, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente, coletando o lixo

**QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR
DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.**

5. Proponho, ainda, que se notifique o Prefeito Municipal para que encaminhe a este Tribunal, em 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto nos arts. 169, inciso III, e 170, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida publicação na Imprensa Oficial ou local.

Outrossim, necessário que a Administração mantenha acessível em seu sítio na Internet, sem necessidade de cadastro obrigatório, toda documentação e publicações atinentes à licitação, inclusive a informação de que o certame se encontra suspenso, sob pena de multa, nos termos da Lei Orgânica do TCESP.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no **Sistema de Processo Eletrônico** (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos para ciência do DD. Ministério Público de Contas, nos termos do procedimento indicado no artigo 223 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2024.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO